



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.576

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva. Ausentes por férias o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação Cível nº 0070048-68.2019.9.21.0003

Apelante: Sd. Silvio Rogério da Silva Garcia

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Des. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que davam parcial provimento ao recurso, de modo a determinar ao Estado do Rio Grande do Sul a imediata reforma do ex-servidor militar Silvio Rogério da Silva Garcia, na forma dos artigos 114, II, 116, II, e 117, todos do Estado dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, determinar que o ato de reforma retroaja à data de exclusão do apelante a bem da disciplina, isto é, desde o dia 22 de dezembro de 2005, com o pagamento de todas as remunerações a que fazia jus a partir daquela época, considerados reajustes legais, avanços e todas as vantagens pecuniárias e de carreira que sejam pertinentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, afastar o pleito de

reparação de danos materiais não especificados, nem comprovados, e, por fim, condenava o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cujo percentual seria fixado quando da liquidação de sentença em face do que determina o artigo 85, caput, §§ 3º e 4º, III, do CPC, negar provimento ao recurso, mantendo a dita sentença de primeira instância. Lavra o acórdão o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Agravo de Execução Penal nº 0071071-52.2019.9.21.0002

Agravante: Sd. Alexandre Flores Machado

Agravado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao presente agravo em execução.

Apelação Criminal nº 1000246-03.2018.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Tiago Amaral Magalhães

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues no sentido de dar provimento ao apelo do Ministério Público para condenar o réu, Sd. Tiago Amaral Magalhães, nas sanções do artigo 265 c/c art. 266 do Código Penal Militar, à pena mínima, de 6 (seis) meses de detenção, com direito ao *sursis* bienal, mediante acatamento de restrições, da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de negar provimento ao apelo ministerial, mantendo-se a sentença absolutória, e os votos do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e da Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva acompanhando a divergência, o Pleno decidiu, por maioria, vencido o Relator, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo-se a sentença absolutória. Lavra o acórdão o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Correição Parcial nº 0090055-56.2020.9.21.0000

Requerente: Marcos André Redel

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a correição parcial.

Apelação Cível nº 0070178-27.2020.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Weslei Rodrigo de Almeida Bueno

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Estado do Rio Grande do Sul de ausência de interesse de agir e, no mérito, negar provimento ao apelo e, quanto à sucumbência, tendo em vista o regramento previsto no § 11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, os honorários em prol do procurador da parte demandada restaram majorados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 18h, tendo sido julgados 5 (cinco) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente